

Aprovo

João Miguel Martins Ribeiro

Secretário-Geral do Ministério da Defesa
Nacional

Concurso Público, com Publicação no JOUE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento para as
Entidades do Ministério da Defesa Nacional**

Procedimento N.º 01/AC-UMC/2021



ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Procedimento de contratação	5
Artigo 3.º Entidade Mandatada e Entidade Adjudicante	5
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	6
Artigo 6.º Júri do Procedimento	7
Artigo 7.º Concorrentes / Agrupamentos	7
Artigo 8.º Prazo de execução	8
Artigo 9.º Critério de adjudicação	9
Artigo 10.º Critério de desempate	9
Artigo 11.º Negociação	10
Artigo 12.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento	10
CAPÍTULO II - Propostas	11
Artigo 13.º Modo e prazo de apresentação das propostas.....	11
Artigo 14.º Abertura das Propostas	11
Artigo 15.º Idioma dos documentos da proposta	12
Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	12
Artigo 17.º Propostas variantes	12
Artigo 18.º Documentos que constituem a proposta	12
CAPÍTULO III - Análise das Propostas	14
Artigo 19.º Relatório Preliminar.....	14
Artigo 20.º Audiência Prévia	15
Artigo 21.º Relatório final	15
CAPÍTULO IV - Adjudicação	16
Artigo 22.º Escolha do adjudicatário	16
Artigo 23.º Notificação da adjudicação	16
Artigo 24.º Caducidade da adjudicação.....	16
Artigo 25.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar .	17
CAPÍTULO V - Contrato	17
Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato	17
Artigo 27.º Reclamações da minuta do contrato	18



Artigo 28.º	Celebração do contrato escrito	18
CAPITULO VI - Declarações e documentos.....		18
Artigo 29.º	Entrega dos documentos de habilitação.....	18
Artigo 30.º	Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	19
Artigo 31.º	Modos de prestação da caução	20
Artigo 32.º	Falsidade de documentos e de declarações	20
CAPITULO VII - Disposições finais.....		20
Artigo 33.º	Prazos.....	20
Artigo 34.º	Omissões	20
Artigo 35.º	Foro competente	21
Artigo 36.º	Legislação aplicável	21
ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI		22
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO		23
ANEXO C - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA		24
ANEXO D - FATORES DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....		25
ANEXO E - MINUTA DA PROPOSTA.....		28
ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO		29
ANEXO G - ENTIDADES ADJUDICANTES		30
ANEXO H - REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS.....		31



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPITULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento

1. O presente concurso público é designado por “Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento, para as diversas entidades do Ministério da Defesa Nacional”, conforme descrito no caderno de encargos do presente procedimento, e que consiste na prestação dos seguintes serviços:
 - a) **Serviços de transporte aéreo** - consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
 - b) **Serviços de transporte ferroviário** - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
 - c) **Transporte rodoviário** - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
 - d) **Transporte marítimo** - consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais e eventuais alterações e cancelamentos;
 - e) **Serviços de alojamento** - consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional e eventuais alterações e cancelamentos;
 - f) **Serviços de aluguer de viaturas** - consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, e eventuais alterações e cancelamentos, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas subalíneas a), b), c), d) e e);
 - g) **Outros serviços complementares** - consulta, transferes, tratamento e expedição de bagagens respetivo à assistência nos aeroportos e serviços conexos, transporte de bagagem não acompanhada *door to door*, transporte de veículos, transporte de mobília, vistos e/ou entrega de documentação e eventuais alterações e cancelamentos.



2. O presente procedimento será constituído pelos seguintes lotes:

Lotes do Procedimento	Entidade Adjudicante
Lote 1	Gabinete de SEXA. O Ministro da Defesa Nacional
Lote 2	Gabinete de SEXA. O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional
Lote 3	Gabinete de SEXA. A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes
Lote 4	EMGFA (Estado Maior General das Forças Armadas)
Lote 5	Marinha
Lote 6	Exército
Lote 7	Força Aérea
Lote 8	SGMDN (Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional)
Lote 9	Open Skies (Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional)
Lote 10	IGDN (Inspeção-Geral da Defesa Nacional)
Lote 11	DGPDN (Direção-Geral de Política da Defesa Nacional)
Lote 12	DGRDN (Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional)
Lote 13	IDN (Instituto da Defesa Nacional)
Lote 14	PJM (Polícia Judiciária Militar)
Lote 15	IASFA (Instituto de Ação Social das Forças Armadas)
Lote 16	IH (Instituto Hidrográfico)



Artigo 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação segue a tramitação prevista no Capítulo II do Título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sob a forma de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código, e do presente programa de procedimento.

Artigo 3.º Entidade Mandatada e Entidade Adjudicante

1. A entidade agregadora (mandatada) é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.
2. As entidades adjudicantes encontram-se devidamente identificadas no **Anexo G**.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Resolução de Conselho de Ministros, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, dos artigos 36.º e 38.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da disposição legal referida no artigo 2.º do presente programa.



Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP.
2. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os pedidos de esclarecimentos e os erros e omissões deverão ser fundamentados.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
5. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação - www.acingov.pt, e, juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para fixação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.



10. Por despacho de Sua Exa. o Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, foi subdelegada no júri do procedimento a competência para prestar esclarecimentos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, bem como a competência para a prorrogação dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º, ambos do CCP.
11. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos e proceder à retificação de erros e omissões das peças do mesmo procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 6.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo A** ao presente programa de procedimento.

Artigo 7.º Concorrentes / Agrupamentos

1. Ao presente Concurso Público poderão apresentar-se concorrentes nacionais e estrangeiros.
2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei, se lhe for adjudicada a proposta apresentada, até ao momento da assinatura do contrato respeitante ao presente procedimento.
4. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.



5. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
6. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
7. O agrupamento de concorrentes deve respeitar as normas previstas no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Os concorrentes nacionais de Estados Membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
9. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.
10. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

Artigo 8.º Prazo de execução

1. A execução dos presentes serviços produz efeitos a partir da data da assinatura do respetivo contrato e vigora pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ou visto tratar-se de um contrato de consumo, caso hajam valores residuais úteis nessa data, até se esgotar o valor do contrato, consoante o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas no Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso dos contratos cujos valores contratuais sejam superiores a 950.000 €, os mesmos só terão início após a concessão do Visto do Tribunal de Contas, no âmbito da respetiva fiscalização prévia.



Artigo 9.º Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada por lote, pela globalidade do serviço, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade “Monofator”, e consiste na avaliação das melhores taxas, bem como do desconto proposto, nos termos constantes do Anexo D, do presente programa, e que se posicione no primeiro lugar da ordenação final, isto é, que obtenha maior pontuação.

Artigo 10.º Critério de desempate

No caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:

- a) 1.º critério de desempate: Será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de transporte aéreo (TSTA_E)
- b) 2.º critério de desempate: Caso se verifique igualdade após a aplicação do 1.º critério de desempate será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de voucher de hotel (TSA_E)
- c) 3.º critério de desempate: Caso persista a igualdade após a aplicação do 2.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de voucher de aluguer de viaturas (TSAV_E);
- d) 4.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade após a aplicação do 3.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente o maior desconto sobre a faturação (DSF);
- e) 5.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade após a aplicação do 4.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para emissão de transporte ferroviário, rodoviário e marítimo (TSTFRM_E);
- f) 6.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade após a aplicação do 5.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço na taxa de serviço para outros serviços complementares (TSOSC_E);



- g) 7.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade após a aplicação do 6.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com a antecedência mínima de 3 (três) dias todos os concorrentes para o dia, hora e local onde se realizará o mesmo. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

A metodologia do sorteio está devidamente identificada no Anexo H do presente Programa de Procedimento.

Artigo 11.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 12.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto do n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso desta decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do presente procedimento.



CAPITULO II - Propostas

Artigo 13.º Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que a integram, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, pelo concorrente ou seus representantes, até às 23h59 do **30º (trigésimo) dia** após a data de envio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. A data limite fixada no n.º 1 do presente artigo pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, o qual aproveita a todos os interessados.
5. As decisões de prorrogação de prazo cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se aviso daquelas decisões.
6. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 14.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos na lista referida no número anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.



3. O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 15.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 18.º Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou seus representantes.



3. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos, em conformidade com o artigo 57.º do CCP:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;
 - c. Minuta de proposta constante do Anexo E em formato .pdf e em formato do tipo .xls (Excel), por lote. No formulário deverá identificar o lote e/ou lotes a que concorre;
 - d. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo F, em que o concorrente se compromete a disponibilizar apoio de assistência em viagem 24 horas/365 dias, por via telefónica e por correio eletrónico.
 - e. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
4. Para efeitos de análise das propostas, e em caso de divergência entre os valores constantes dos documentos previstos na alínea c. do número anterior, prevalecerão os indicados na minuta da proposta em versão .pdf;
5. Os preços expressos em € (euros) não devem incluir o IVA e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso.
6. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



CAPITULO III - Análise das Propostas

Artigo 19.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas, com base no critério de adjudicação definido no presente Programa de procedimento, e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
 - a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b. Apresentem preços para cada uma das Taxas de Serviço superiores ao Preço Base;
 - c. Nas suas propostas apresentem valores negativos;
 - d. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 - e. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos (CE) ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele CE;
 - f. Que não cumpram os requisitos obrigatórios do Caderno de Encargos.
 - g. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - h. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - i. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - j. Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 - k. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - l. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - m. Que envolvam alterações das Cláusulas do CE;



- n. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
 - o. Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
 - p. Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 20.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter ou modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



CAPITULO IV - Adjudicação

Artigo 22.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar decide pela adjudicação através da aprovação das propostas constantes no relatório final.

Artigo 23.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, através da plataforma eletrónica, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 29.º do presente programa;
 - b) Prestar caução, quando aplicável, conforme o estipulado no artigo 30.º do presente programa;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando aplicável.

Artigo 24.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 29.º do presente programa;
 - b. Não comprove que prestou a caução em tempo e nos termos estabelecidos no artigo 30.º do presente programa.
 - c. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.



Artigo 25.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP.
4. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

CAPITULO V - Contrato

Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.



Artigo 27.º Reclamações da minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

Artigo 28.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação de caução, se aplicável.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

CAPITULO VI - Declarações e documentos

Artigo 29.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**Anexo B** ao presente programa);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;



- d. Declaração comprovativa em como se encontra inscrito no Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT);
 - e. Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP, nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ou seja, nos lotes em que o valor do contrato seja superior a 950.000 €.
- 2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 - 3. Em caso de não apresentação dos documentos de habilitação, aplicar-se-á o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 30.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1. Para garantir a boa execução do contrato celebrado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução, através de garantia bancária, no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, quando este seja superior a 500.000 €, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP.
- 2. No caso de haver lugar a caução, a mesma deve ser pedida pela entidade adjudicante.
- 3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 4. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.



Artigo 31.º Modos de prestação da caução

1. As cauções devem ser prestadas mediante garantia bancária.
2. O adjudicatário deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no **Anexo C** do presente programa de procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
3. Das condições da garantia bancária não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
4. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

CAPITULO VII - Disposições finais

Artigo 33.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente Programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 34.º Omissões

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Programa, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Artigo 35.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 36.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa, no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 6.º do presente Programa de Procedimento)

O Júri deste **concurso** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME		ENTIDADE
Presidente	Paulo Gaudêncio	Unidade Ministerial de Compras - MDN
1.º Vogal	Rosa Soares	Unidade Ministerial de Compras - MDN
2.º Vogal	Tânia Flor	Unidade Ministerial de Compras - MDN

2. MEMBROS SUPLENTE

NOME		ENTIDADE
1.º Vogal Suplente	Carla Borges	Unidade Ministerial de Compras - MDN
2.º Vogal Suplente	Maria Garcia	Unidade Ministerial de Compras - MDN

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.



ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO C - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere o artigo 31.º do Programa de Procedimento)

Garantia bancária n.º _____.

Em nome e a pedido de _____, vem o
(a) _____ pelo presente documento, prestar, a favor
da _____ uma garantia bancária no valor de
EUR: _____ (por extenso) para afiançar/caucionar o
integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos, e para
os efeitos previstos na cláusula n.º _____ do contrato n.º ____/____/____, para o
fornecimento de _____[designação ou referência ao
procedimento em causa] responsabilizando-se pela sua entrega ao _____,
à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) não cumpra pontualmente as obrigações
assumidas no âmbito do referido contrato.

1. A presente garantia permanecerá em vigor por tempo indeterminado, só caducando
com o consentimento expresso do beneficiário.

2. Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a
presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s)
garantido(s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

Data ____/____/____

Assinatura _____



ANEXO D - FATORES DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação final (\%)} = (TSTA \times 0,30) + (TSTFRM \times 0,05) + (TSA \times 0,15) + (TSAV \times 0,05) + (TSOSC \times 0,05) + (DSF \times 0,40)$$

Em que:

- TSTA:** Taxa de serviço de transporte aéreo
- TSTFRM:** Taxa de serviço de transporte ferroviário, rodoviário ou marítimo
- TSA:** Taxa de serviço de alojamento
- TSAV:** Taxa de serviço de aluguer de viaturas
- TSOSC:** Taxa de serviço para outros serviços complementares
- DSF:** Desconto financeiro percentual sobre o montante da faturação líquida, emitida por serviço efetuado, durante a vigência integral do contrato

TSTA

$$\text{TSTA (\%)} = \text{TSTA}_E \times 0,90 + \text{TSTA}_{A/C} \times 0,10$$

Em que:

TSTA_E: Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte aéreo

$$\text{TSTA}_E(\%) = \frac{\text{Preço Base}_{\text{TSTA}_E} - \text{Preço Proposto}_{\text{TSTA}_E}}{\text{Preço Base}_{\text{TSTA}_E}} \times 100$$

TSTA_{A/C}: Taxa de serviço para alteração / cancelamento da reserva de bilhete de transporte aéreo

$$\text{TSTA}_{A/C}(\%) = \frac{\text{Preço Base}_{\text{TSTA}_{A/C}} - \text{Preço Proposto}_{\text{TSTA}_{A/C}}}{\text{Preço Base}_{\text{TSTA}_{A/C}}} \times 100$$



TSTFRM

$$\text{TSTFRM (\%)} = \text{TSTFRM}_E \times 0,90 + \text{TSTFRM}_{A/C} \times 0,10$$

Em que:

TSTFRM_E: Taxa de serviço para emissão de título de transporte ferroviário, rodoviário ou marítimo

$$\text{TSTFRN}_E(\%) = \frac{\text{Preço Base}_{\text{TSTFRM}_E} - \text{Preço Proposto}_{\text{TSTFRM}_E}}{\text{Preço Base}_{\text{TSTFRM}_E}} \times 100$$

TSTFRM_{A/C}: Taxa de serviço para alteração / cancelamento de título de transporte ferroviário, rodoviário ou marítimo

$$\text{TSTFRM}_{A/C}(\%) = \frac{\text{Preço Base}_{\text{TSTFRM}_{A/C}} - \text{Preço Proposto}_{\text{TSTFRM}_{A/C}}}{\text{Preço Base}_{\text{TSTFRM}_{A/C}}} \times 100$$

TSA

$$\text{TSA (\%)} = \text{TSA}_E \times 0,90 + \text{TSA}_{A/C} \times 0,10$$

Em que:

TSA_E: Taxa de serviço para emissão de voucher de hotel

$$\text{TSA}_E(\%) = \frac{\text{Preço Base}_{\text{TSA}_E} - \text{Preço Proposto}_{\text{TSA}_E}}{\text{Preço Base}_{\text{TSA}_E}} \times 100$$

TSA_{A/C}: Taxa de serviço para alteração / cancelamento de voucher de hotel

$$\text{TSA}_{A/C}(\%) = \frac{\text{Preço Base}_{\text{TSA}_{A/C}} - \text{Preço Proposto}_{\text{TSA}_{A/C}}}{\text{Preço Base}_{\text{TSA}_{A/C}}} \times 100$$

TSAV

$$\text{TSAV (\%)} = \text{TSAV}_E \times 0,90 + \text{TSAV}_{A/C} \times 0,10$$

Em que:

TSAV_E: Taxa de serviço para emissão de voucher de aluguer de viatura

$$\text{TSAV}_E(\%) = \frac{\text{Preço Base}_{\text{TSAV}_E} - \text{Preço Proposto}_{\text{TSAV}_E}}{\text{Preço Base}_{\text{TSAV}_E}} \times 100$$

TSAV_{A/C}: Taxa de serviço para alteração / cancelamento de voucher de aluguer de viatura



$$TSAV_{A/C}(\%) = \frac{Preço Base_{TSAV_{A/C}} - Preço Proposto_{TSAV_{A/C}}}{Preço Base_{TSAV_{A/C}}} \times 100$$

TSOSC

$$TSOSC(\%) = TSOSC_E \times 0,90 + TSOSC_{A/C} \times 0,10$$

Em que:

TSOSC_E: Taxa de serviço para emissão de outros serviços complementares

$$TSOSC_E(\%) = \frac{Preço Base_{TSOSC_E} - Preço Proposto_{TSOSC_E}}{Preço Base_{TSOSC_E}} \times 100$$

TSOSC_{A/C}: Taxa de serviço para alteração / cancelamento de outros serviços complementares

$$TSOSC_{A/C}(\%) = \frac{Preço Base_{TSOSC_{A/C}} - Preço Proposto_{TSOSC_{A/C}}}{Preço Base_{TSOSC_{A/C}}} \times 100$$

ANEXO E - MINUTA DA PROPOSTA

(ficheiro em formato .xls denominado “Anexo E -
Formulario_Proposta_Viagens_Lote X” em anexo ao presente procedimento)



ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(nome, número de documento de identificação e morada)_____, na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)_____, adjudicatário(a) no procedimento de _____(designação ou referência ao procedimento em causa)_____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se compromete em disponibilizar, perante a entidade pública contratante, apoio de assistência em viagem 24 horas/365 dias, por via telefónica e por correio eletrónico.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Data,

Assinaturas,



ANEXO G - ENTIDADES ADJUDICANTES

Entidade Adjudicante
Gabinete de SEXA. O Ministro da Defesa Nacional
Gabinete de SEXA. O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional
Gabinete de SEXA. A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes
EMGFA (Estado Maior General das Forças Armadas)
Marinha
Exército
Força Aérea
SGMDN (Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional)
IGDN (Inspeção-Geral da Defesa Nacional)
DGPDN (Direção-Geral de Política da Defesa Nacional)
DGRDN (Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional)
IDN (Instituto da Defesa Nacional)
PJM (Policia Judiciária Militar)
IASFA (Instituto de Ação Social das Forças Armadas)
IH (Instituto Hidrográfico)



ANEXO H - REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

(a que se refere o artigo 10.º do presente Programa de Procedimento)

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio tipo “sorteio de papéis” para seriar as propostas empatadas, nos seguintes termos:

1. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
2. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
3. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em saco opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
4. Os papéis serão retirados um a um, pelo presidente do júri, sendo elaborada uma ata que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
5. O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no saco.
6. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação. Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efetivo.
7. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes, e bem assim outros.
8. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes que sejam submetidos ao desempate, pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo.
9. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio, no local, dia e hora agendados, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.

